

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 582/2019 – REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÕES, ARRIMOS, CANALIZAÇÕES, DRENAGENS E DEMAIS OBRAS GEOTÉCNICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às treze horas, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, situada na Rua Anhembi, número cento e vinte e oito, Jardim Professor Benoá, Santana de Parnaíba – São Paulo, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações a saber: Presidente: **THABATA RODRIGUES LEITE DA SILVA**, Membro: **ANA ROSA DE OLIVEIRA BRANDÃO** e Membro: **LUIS FRANKLIN COELHO** foi dado início a sessão do julgamento das Propostas Comerciais das empresas habilitadas na Concorrência Pública acima identificada das empresas habilitadas: :

COTEG CONSTRUÇÕES E GABIÕES LTDA

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA

TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Após análise das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba julgou as empresas **CLASSIFICADAS** na seguinte ordem:

TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME – R\$ 9.491.722,94

TECLA CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 9.814.416,06

COTEG CONSTRUÇÕES E GABIÕES LTDA – R\$ 11.724.360,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019 – PROCESSO Nº 582/2019

ARTIGO 48 – LEI 8666/93

ORÇAMENTO PRÉVIO – R\$ 11.987.306,91

PROPOSTAS:

1ª colocada: TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI ME – R\$ 9.491.722,94

2ª colocada: TECLA CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 9.814.416,06

3ª colocada: COTEG CONSTRUÇÕES E GABIÕES LTDA – R\$ 11.724.360,20

ARTIGO 48 – PARÁGRAFO 1º - Considerando ser o objeto desta licitação a contratação de serviços de engenharia, será utilizado os parâmetros do disposto no inc. II deste artigo. Desta forma, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

ALÍNEA A – 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

R\$ 9.491.722,94

R\$ 9.814.416,06

R\$ 11.724.360,20

$$\frac{R\$ 31.030.499,20}{3} = R\$ 10.343.499,73 \times 0,70 = R\$ 7.240.449,81$$

ALÍNEA B – 70% do valor orçado pela Administração

$$R\$ 11.987.306,91 \times 0,70 = R\$ 8.391.114,84$$

CONCLUSÃO: O valor ofertado pela empresa vencedora (R\$ 9.491.722,94) é superior ao valor da alínea A (menor dos valores), portanto é exequível.

Fica, após o primeiro dia útil posterior a publicação deste julgamento, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I “a” da Lei 8666/93.

Publique-se.

Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: *Thabata Rodrigues Leite da Silva* _____

Membro: *Ana Rosa de Oliveira Brandão* _____

Membro: *Luis Franklin Coelho* _____